



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 32ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810503

Processo n° **0045503-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: DEIVSON PEREIRA DANTAS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A

## **DECISÃO**

Considerando que o autor reside na Comarca de Olinda e a parte demandada responsável pela administração do seguro Dpvat, Seguradora Líder, tem domicílio no Rio de Janeiro, tendo o alegado acidente de trânsito ocorrido também no município de Olinda não há qualquer razão jurídica para ajuizamento perante a Comarca do Recife.

O ajuizamento na Comarca do Recife, então, constitui-se em escolha aleatória e juridicamente indevida do local de competência.

Assim, com escopo de garantir o Juízo Natural e evitar fraudes, e inclusive facilitar o acesso da parte à Justiça e produção de provas, declino de minha competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Olinda.

Redistribua-se, mediante as anotações devidas, inclusive na distribuição.

RECIFE, 10 de setembro de 2018.

Andréa Duarte Gomes



Assinado eletronicamente por: ANDREA DUARTE GOMES - 10/09/2018 18:22:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091018225267800000034866841>  
Número do documento: 18091018225267800000034866841

Num. 35353046 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 32ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0045503-80.2018.8.17.2001  
AUTOR: DEIVSON PEREIRA DANTAS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS  
DO SEGURO DPVAT S.A

### **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento à Decisão ID 35353046 redistribuo o  
presente feito para uma das Varas Cíveis da Comarca de Olinda/PE. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de setembro de 2018.

**FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**5ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210 - F:( )

Processo nº **0045503-80.2018.8.17.2001**

AUTOR: DEIVSON PEREIRA DANTAS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## DESPACHO

Recebido hoje.

Concedo a gratuitade legal requerida.

Em que pese o noticiado no ofício nº 46/2018, datado de 28/02/2018, no que tange a regulamentação, nesta comarca, das audiências de conciliação sob o rito do art. 334 do CPC, em virtude de a parte ré já ter noticiado em diversas lides semelhantes a impossibilidade realização de composição antes da realização de perícia médica, por inexistir conclusão técnica, entendo que a presente tramitação processual deve seguir sem a realização da referida audiência.

**Cite-se** o(s) réu(s), através de carta, se não requerida de outra forma, para integrar a relação processual (art. 238 do NCPC), intimando-se para oferecimento de defesa, no prazo de **15 (quinze) dias, sob pena de revelia** (art. 344 do CPC), contados da juntada da correspondente citação (art. 231 do CPC).

A qualquer tempo, em sendo solicitado pela parte autora a submissão do presente processo a Mutirão, fica, de logo deferido, uma vez que, sempre que possível, deve-se contribuir para solução amigável da lide.

Intime-se. Cumpra-se.



OLINDA, 8 de janeiro de 2019

Laura Simões

Juiz(a) de Direito

Exercício culativo



Assinado eletronicamente por: LAURA AMELIA MOREIRA BRENNAND - 21/01/2019 14:16:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19010817134920400000039221108>  
Número do documento: 19010817134920400000039221108

Num. 39794254 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PAN NORDESTINA, S/N, Km 4, Vila Popular, OLINDA - PE - CEP: 53010-210

5ª Vara Cível da Comarca de Olinda

Processo nº 0045503-80.2018.8.17.2001

AUTOR: DEIVSON PEREIRA DANTAS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível da Comarca de Olinda, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 39794254, conforme segue transcrito abaixo:

*DESPACHO: "Recebido hoje. Concedo a gratuidade legal requerida. Em que pese o noticiado no ofício nº 46/2018, datado de 28/02/2018, no que tange a regulamentação, nesta comarca, das audiências de conciliação sob o rito do art. 334 do CPC, em virtude de a parte ré já ter noticiado em diversas lides semelhantes a impossibilidade realização de composição antes da realização de perícia médica, por inexistir conclusão técnica, entendo que a presente tramitação processual deve seguir sem a realização da referida audiência. Cite-se o(s) réu(s), através de carta, se não requerida de outra forma, para integrar a relação processual (art. 238 do NCPC), intimando-se para oferecimento de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), contados da juntada da correspondente citação (art. 231 do CPC). A qualquer tempo, em sendo solicitado pela parte autora a submissão do presente processo a Mutirão, fica, de logo deferido, uma vez que, sempre que possível, deve-se contribuir para solução amigável da lide. Intime-se. Cumpra-se. OLINDA, 8 de janeiro de 2019 Laura Simões Juiz(a) de Direito Exercício cível"*

OLINDA, 29 de janeiro de 2019.

**GRAZIANE NAYOARA FERREIRA DE MEDEIROS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: GRAZIANE NAYOARA FERREIRA DE MEDEIROS - 29/01/2019 09:44:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012909445871900000039903395>  
Número do documento: 19012909445871900000039903395

Num. 40491977 - Pág. 1